

BC
S 6

CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, José Sancho Gonçalves Gomes, adiante designado por primeiro outorgante e a Casa da Madeira em Coimbra (C.M.C.), contribuinte fiscal nº 501945024, legalmente representada pelo Presidente da Direção, Isabel Beatriz Barbosa Coelho, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira em Coimbra em 2025.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos:
 - a) Contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspectos;
 - b) Permitir que a C.M.C. desenvolva actividades de apoio aos seus associados.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa comparticipar nas despesas correntes da C.M.C.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;

c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar à Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Secretaria Regional das Finanças, os Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de setembro;

g) Apresentar, até 15 de dezembro de 2025, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas actividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica D.04.07.01.MC.00, com o cabimento número CY42506729 e compromisso CY52506343.

Cláusula Sexta
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações

assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava
(Vigência do contrato -programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 19 de maio de 2025

O primeiro outorgante,
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(José Sancho Gonçalves Gomes)

O segundo outorgante
CASA DA MADEIRA DE COIMBRA
representada pelo Presidente da Direção



CASA DA
MADEIRA
COIMBRA

BC
50

(Isabel Beatriz Barbosa Coelho)



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

I

Série

Número 87

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 246/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a produtora Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, com sede à Rua Banda de Além, n.º 20-22, Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a comparticipação financeira das despesas inerentes à pré-produção, produção, assim como para pós-produção da “Curta-Metragem - Porto Santo”, pela Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 16.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 247/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 248/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 14.500 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 246/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a produtora Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, com sede à Rua Banda de Além, n.º 20-22, Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a comparticipação financeira das despesas inerentes à pré-produção, produção, assim como para pós-produção da “Curta-Metragem - Porto Santo”, pela Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 16.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 246/2025**

Considerando que, em 2002, foi constituída a Madeira Film Commission, a qual, nos termos da Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 25, de 27 de fevereiro, exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da área da Cultura e tem como missão posicionar e promover a Região Autónoma da Madeira como local de rodagem de produções de cinema, audiovisual e multimédia, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento de uma economia do sector;

Considerando que, para a prossecução da sua missão, a Madeira Film Commission deve atuar no sentido de «Divulgar a Região e as suas capacidades e potencialidades para a concretização de projetos nas identificadas áreas», e «Dinamizar parcerias públicas e privadas que facilitem o apoio à produção de cinema, audiovisual e multimédia na Região» (cfr. ponto 4.º da Resolução n.º 122/2013);

Considerando que a Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual pretende, em 2025, criar e desenvolver uma “Curta-Metragem - Porto Santo”;

Considerando que a Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual é uma produtora e distribuidora madeirense cinematográfica, que se dedica a contar histórias de ficção, envolvendo fortemente as tradições e culturalmente o património imaterial da Madeira e do Porto Santo. Tendo por princípio o desenvolvimento e criação destes projetos, capacitando o destino da Região Autónoma da Madeira através da sétima arte, com a missão de posicionar e afirmar culturalmente a RAM, como destino de filmagens, na rota Nacional e Internacional da criação, produção, realização de cinema, audiovisual e multimédia.

Considerando que o projeto em questão pretende recuperar, valorizar e promover o património imaterial porto-santense, sendo que a ilha proporciona um cenário ímpar, com uma história marcada pela exploração portuguesa, com tradições locais, festivais e uma gastronomia distinta;

Considerando que o apoio a atividades deste género, de pesquisa e investigação do património imaterial regional, com a finalidade de criar obras audiovisuais e multimédia de produção independente, constitui uma oportunidade distinta e qualificada de divulgação da RAM;

Considerando que o apoio ao projeto em apreço constitui uma oportunidade qualificada e diferenciada de divulgação das condições e potencialidades excecionais da Madeira e Porto Santo para produção de cinema, audiovisual e multimédia e contribui para a concretização da missão e objetivos da Madeira Film Commission, bem como para a valorização do património imaterial, incluindo referentes histórico-culturais da Região Autónoma da Madeira, pelo que se revela de inequívoco interesse público.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a produtora Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, contribuinte fiscal n.º 518.375.510 com sede à Rua Banda de Além, n.º 20-22, 9200-108, Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a comparticipação financeira das despesas inerentes à pré-produção, produção, assim como para pós-produção da “Curta-Metragem - Porto Santo”, pela Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, em 2025.
- 2 - Conceder à Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual uma comparticipação financeira que não excederá os 16.000,00 € (dezasseis mil euros), para as finalidades a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.04.07.01.WN.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 009, Projeto 51818.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 247/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 247/2025

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2025.
- 2- Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 € (seis mil euros) processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.MN.00, e o seguinte número de cabimento CY42506730 e compromisso CY52506344.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 248/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 14.500 €.

Texto:

Resolução n.º 248/2025

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2025.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá 14.500 € (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42506729 e compromisso CY52506343 .

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)